



196201401188 994
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

CNPJ 04.820.032/0001-94

SEDE: SAS, Q. 4, LOTE 9/10, BL "A", nº 30, Ed. Victoria Office Tower Salas 1131/2
e-mail: presidencia@anamages.org.br Telefone 061 8255 0222 // 061.3321 0591

DIRETAS JÁ, PARA OS TRIBUNAIS!

Brasília, 05 de abril de 2.014

Ref. PEC 63/2013

Prezado Senador,

cumprimentando-o, rogo vênha para expor e, ao final, solicitar o quanto segue.

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania

Junte-se ao processado do

PEC
nº 63, de 2013.

Em 08 / 05 / 14
Miana

Em dias atuais se tem colocado a magistratura e o ministério público no rol das carreiras jurídicas de estado. Entretanto, importa dizer que as duas categorias profissionais são, na verdade, CARREIRAS DE ESTADO, mas a primeira é Poder e a segunda, conquanto integrante do Poder Executivo, tem atribuições ímpares e que lhe deferem atuações típicas.

As carreiras jurídicas impõem limites a seus integrantes, não os proibindo de exercer outras atividades, enquanto Magistrados e membros do Ministério Público somente podem lecionar uma disciplina, vedado o exercício de cargos de direção ou de coordenação acadêmica, além da proibição expressa para qualquer outra atividade.

Quando se implantou o sistema de remuneração por subsídios não foi levado em conta as peculiaridades dessas duas carreiras de Estado, estruturadas em escalonamento vertical, nem as restrições quanto ao exercício de outras atividades ou o grau de responsabilidade que as diferenciam das demais carreiras na área jurídica.

Extirpado o sistema remuneratório na forma de vencimento, criou-se grave distorção e prejuízos relevantes. Com efeito, hoje, um jovem recém-nomeado, com as verbas indenizatórias previstas em lei, acaba por receber valores mensais iguais, e até maiores, que os mais antigos que delas não dispõem.

Registra-se a desistência de juízes e promotores em se promoverem na carreira para não ficarem privados das verbas indenizatórias, sob pena de sensível redução em seus ganhos mensais – ganhos que, diga-se de passagem, estão defasados em cerca de 50% diante do descumprimento contumaz do art. 37, X, da Carta da República.

O diferencial e estímulo à permanência na carreira se assentava no adicional por tempo de serviço, extinto com a implantação do regime de subsídios e imposição de teto remuneratório, que, como se tem visto, aplica-se apenas aos magistrados.

Sem perspectivas de dias melhores, com carreiras jurídicas melhor remuneradas, sem a mesma carga de trabalho e sem as mesmas obrigações, a carreira vem se esvaziando. Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça indicam que nos últimos anos mais de 500 magistrados se aposentaram precocemente ou optaram por outras carreiras. Dos cerca de 17.000 cargos existentes, aproximadamente 4.000 estão vagos e, quando preenchidos parcialmente, se verifica menor qualidade diante do êxodo dos profissionais mais experientes que não querem trocar a advocacia ou outra carreira mais rentável e a vida nos grandes centros pela aventura de ser juiz ou promotor, embrenhando-se pelo interior e sujeito a longas peregrinações com a família.

Há muitas comarcas sem juiz sendo atendidas por outro, que exerce jurisdição cumulativamente (às vezes sediado a centenas de quilômetros) com graves prejuízos à população.

Fala-se que a implantação da VTM trará reflexos nos caixas da União e da Previdência na medida em que 18.000 juízes, mais os promotores, irão onerar a folha. Ledo engano e informação irreal. A União responderá apenas pelo quadro de juízes e promotores federais e do trabalho, correspondentes a um terço (1/3) do total, pertencendo os dois terços (2/3) restantes aos estados-membros.

Ademais, após a reforma da Previdência se registra gritante injustiça e enriquecimento indevido da Previdência; juízes e promotores descontam a previdência social sobre o total de seus subsídios e não sobre o limitado teto previdenciário. Por força de norma constitucional, os cargos são vitalícios e os vencimentos irredutíveis, impondo paridade entre ativos e inativos, não se podendo excluir esses últimos da percepção da VTM.

Diante dessas circunstâncias, não se pode tratar a VTM para as carreiras de estado da magistratura e do Ministério Público de forma igual ao adicional por tempo de serviço pretendido pelas demais carreiras jurídicas, eis que - repita-se - são cargos de natureza jurídica, mas diversos quanto às suas estruturas de organização e institucionalidade, devendo ser avaliadas em separado.

Diante de todo exposto, solicitamos a V.Exa. e seus ilustres pares que o processamento da PEC 63/2013 se dê isoladamente e em regime de urgência, sem vinculação às PECs referentes às outras carreiras, evitando o agravamento da crise que se descortina diante do elevado número de cargos vagos e do desestímulo crescentes.

Atenciosamente

Recebido em 09 / 05 / 2014

Hora: 10 : 45

Daniel C. Antunes - Matr. 230264
CCJ-SF

Antonio Sbano
Presidente da Anamages

*Juntao
Comissão*
PEC
63/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PEC Nº 63 DE 2013
Fl. _____

AO (a)
EXMO(a). SR.(A) RENAN CALHEIROS

DD. SENADOR(A) DA REPÚBLICA



SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

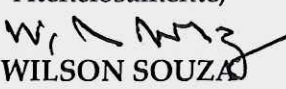
Brasília, 11 de abril de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

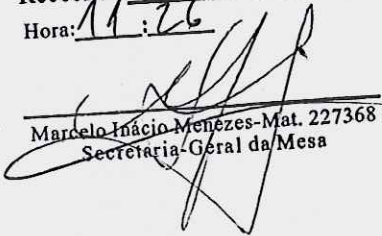
Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
RGL 9245/2013 Ofício SGP nº 1715/2014	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Encaminha cópia de Moção nº 119/2013 a fim de que Sua Excelência empreenda esforços para a rápida aprovação do Projeto de Lei nº 4.471/2012, que altera o Código de Processo Penal; e RGL 9094/2013 de 27/03/2014 encaminha cópia da Moção nº 115/2013 a fim de que Sua Exma. Empreenda esforços para a rápida aprovação do Projeto de Emenda à constituição nº 347/2013, que permite aos estrangeiros residentes em território brasileiro por mais de quatro anos e legalmente regularizados alistarem-se com eleitores.
Ofício DL. Nº 2816/2013.	Câmara Municipal de Olinda	Informa que atendimento ao requerimento de nº 1236/13, com a finalidade de enviar esforços para que o Projeto "Passe Livre" seja votado no Congresso Nacional ainda este ano.
Ofício nº 214/2014/GP	Câmara Municipal de Botucatu	Encaminha cópia da Moção de Apoio para o Senado Aloysio Nunes Ferreira – PSDB/SP pela PEC 033/2012, que objetiva a redução da maioria Penal no Brasil.
Documento sem numero	Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES	Solicita Apoio do Presidente Renan Calheiros para que o Processamento da PEC 63/2013 se dê isoladamente e em Regime de Urgência, sem vinculação às PECs, referentes às outras carreiras.

Atenciosamente,

WILSON SOUZA
Subchefia de Gabinete

Recebi em 14/4/2014
Hora: 11:26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PEC Nº 63 DE 2013
FI _____


Marcelo Inácio Menezes-Mat. 227368
Secretaria-Geral da Mesa

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de abril de 2014

Senhor Antonio Sbano, Presidente da Anamages,

Em atenção ao Documento S/N, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado da PEC nº 63, de 2013, que "Acrésceta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências", conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PEC Nº 63 DE 2013
Fl. _____